



LEI Nº 5925, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a proibição de fabricar e comercializar armas de fogo de brinquedo no município de Juazeiro do norte/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido fabricar e comercializar armas de fogo de brinquedo no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - As infrações às normas desta lei ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa;
- III - Suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias;
- IV- Cassação da licença encerramento das atividades do estabelecimento.

§1º A multa prevista no inciso II será fixada pelo Poder Executivo.

§2º A suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias será aplicada quando o fornecedor reincidir nas infrações ao artigo 1º desta Lei.

§3º Na hipótese de descumprimentos da sanção de suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias, prevista no inciso III, será instaurado processo para cassação da eficácia da inscrição do fornecedor infrator no cadastro de contribuintes municipais, no que tange as atividades de seu estabelecimento.



Art. 3º - A fiscalização para o fiel cumprimento desta lei será exercida pelo Poder Executivo, que, através de ato próprio, designará o órgão responsável.

Art. 4º - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa nos meios de comunicação para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostas por esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão conforme disponha, em instrumento próprio, o Poder Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia



LEI

DE ____ DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a proibição de fabricar e comercializar armas de fogo de brinquedo município de Juazeiro do norte/CE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido fabricar e comercializar armas de fogo de brinquedo no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - As infrações às normas desta lei ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III - Suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias;

IV- Cassação da licença encerramento das atividades do estabelecimento.

§1º A multa prevista no inciso II será fixada pelo Poder Executivo.

§2º A suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias será aplicada quando o fornecedor reincidir nas infrações ao artigo 1º desta Lei.

§3º Na hipótese de descumprimentos da sanção de suspensão das atividades do estabelecimento por 30 (trinta) dias, prevista no inciso III, será instaurado processo para cassação da eficácia da inscrição do fornecedor infrator no cadastro de contribuintes municipais, no que tange as atividades de seu estabelecimento.

Art. 3º - A fiscalização para o fiel cumprimento desta lei será exercida pelo Poder Executivo, que, através de ato próprio, designará o órgão responsável.



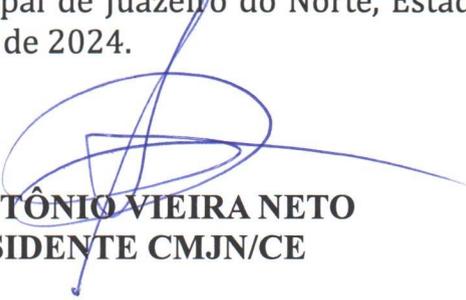
Art. 4º - O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa nos meios de comunicação para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostas por esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão conforme disponha, em instrumento próprio, o Poder Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2024.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia